



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 15 de setembro de 2011 - Nº 380 - Divulgado em 14/09/2011

Cons. Presidente

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Corregedor

Umberto Silveira Porto

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Ouvidor

Flávio Sátiro Fernandes

Cons. Coord. da ECOSIL

Antônio Nominando Diniz Filho

Procurador Geral

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Procuradores

Ana Tereza Nóbrega

André Carlo Torres Pontes

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	2
2. Atos da 1ª Câmara.....	2
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	2
3. Atos da 2ª Câmara.....	2
Intimação para Sessão.....	2
Extrato de Decisão.....	3
Ata da Sessão.....	9
Errata.....	11

Prazo: 15 dias

Processo: [04205/11](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Pilar

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: CONCEIÇÃO DE FÁTIMA PAIVA DA SILVA, Contador(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Acerca a possível irregularidade contábil constatada no relatório elaborado pelos analistas da DIAGM V, fls. 38/44 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03308/10](#)

Jurisdição: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Citado: GUILHERME ALMEIDA DE MOURA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 10 dias por determinação do relator.

Processo: [05130/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Livramento

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [06051/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Citado: DIOGO MAIA MARIZ, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03671/11](#)

Jurisdição: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citado: GUILHERME ALMEIDA DE MOURA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 10 dias por determinação do relator.

Processo: [03782/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Livramento

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04270/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sapé

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1861 - 28/09/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [01909/07](#)

Jurisdição: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2006

Intimados: RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO COSTA, Gestor(a).

Sessão: 1861 - 28/09/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [05614/10](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Belem do Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: JOSÉ FORTE DA CUNHA, Ex-Gestor(a); LEONARDO PAIVA VARANDAS, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILAR, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [05455/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Manaira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: JOSÉ SIMÃO DE SOUSA, Gestor(a); ROSILDO ALVES DE MORAIS, Contador(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Acerca do Relatório dos peritos da unidade técnica de instrução deste Tribunal, fls. 123/136.

Processo: [03778/11](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Lagoa de Dentro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: ADELSON FREIRE, Interessado(a).



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00137/11

Sessão: 1845 - 08/06/2011

Processo: [02220/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: ANTÔNIO DINOÁ CABRAL, Ex-Gestor(a); ARISTOTELES JEFFERSON MARTINS CABRAL, Procurador(a).

Decisão: Vistos, relatado e discutidos, os presentes autos do processo TC Nº 02220/09, referente ao Recurso de Reconsideração, interposto contra o Parecer PPL-213/2.009, contrário à aprovação da Prestação de Contas Anuais da Prefeitura do Município de Natuba, exercício de 2.008, sob a responsabilidade do senhor ANTÔNIO DINOÁ CABRAL, considerando parcialmente atendidas as disposições contidas na LRF, e, contra o Acórdão APL-TC-1.115/2.009, que: i. aplicou multa ao recorrente, no valor de R\$ 2.805,10, com base no art. 56 da LOTCE-PB, fixando-lhe o prazo de sessenta dias para o recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; ii. Comunicou a Receita Federal acerca das contribuições previdenciárias não recolhidas ao INSS; iii. assinou o prazo de trinta dias ao então Prefeito, Sr. Josevaldo Alves da Silva, para providenciar junto ao DETRAN-PB a regularização da documentação dos veículos oficiais; e fez recomendações ao gestor do referido município, à época, para observância das legislações pertinentes e a adoção de providências no sentido de providências, DECIDEM os membros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, emitir parecer favorável à aprovação das contas do Sr. Antonio Dinoá Cabral, com as recomendações sugeridas, relativas ao exercício de 2.008, o qual deverá ser remetido à Câmara Municipal de Natuba para seu julgamento.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00089/11

Sessão: 1845 - 08/06/2011

Processo: [04601/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: SAULO LEAL ERNESTO DE MELO, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 04601/09, que trata da Prestação de Contas do Prefeito do Município de Queimadas, sr. Saulo Leal Ernesto de Melo, relativa ao exercício de 2.008, e CONSIDERANDO o exposto no Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta, Os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCEPB, em sessão plenária realizada nesta data, decidem, à unanimidade de votos: I. Emitir parecer contrário à aprovação da Prestação de Contas do Prefeito do Município de Queimadas, sr. Saulo Leal Ernesto de Melo, relativa ao exercício de 2.008, considerando parcialmente atendidas as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal; II. Imputar o débito total de R\$ 2.709.240,59 (dois milhões, setecentos e nove mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta e nove centavos) ao gestor mencionado, a ser recolhido no prazo de sessenta dias, sendo: o R\$ 43.904,41, referentes a despesas com INSS não comprovadas (item 07); o R\$ 1.016.389,99 à diferença entre a despesa extra-orçamentária contabilizada e a comprovada (item 09); o R\$ 54.163,00 relativos a aquisições fictícias de: produtos médico-hospitalares (R\$ 14.941,00); ii. material destinado ao setor de saúde (R\$ 17.348,00); iii. medicamentos e materiais médicos (R\$ 16.867,00); e iv. medicamentos (R\$ 5.007,00), (item 10); o R\$ 628.389,00 a saldo bancário não comprovado (item 11); o R\$ 2.578,55 a pagamento de taxas e tarifas por devolução de cheques (item 16); o R\$ 3.600,00 a locação de softwares – sistemas de contabilidades pública e de controle de tesouraria, sem a contraprestação do serviço (item 19); o R\$ 73.930,43 à diferença entre a receita arrecadada informada pelo Banco do Brasil e a registrada no SAGRES com relação ao FUNDEB (item 20); o R\$ 26.642,85 à diferença de entre os valores de dedução de receita registrado no SAGRES e informado pelo Banco do Brasil, com relação ao FUNDEB (item 20); o R\$ 859.635,36 a despesas

desacompanhadas de qualquer documentação comprobatória (item 22 – parcial); III. Aplicar multa individual, através de Acórdão, ao mencionado gestor e à responsável técnica, sra. Maria Wanda da Silva Pinto, no valor de R\$ 2.805,10, com fundamento no art. 56, II, da LOTCE-PB, fixando-se o prazo de trinta dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. IV. Comunicar à Receita Federal acerca do não recolhimento integral das contribuições previdenciárias pela Edilidade. V. Representar ao Conselho Regional de Contabilidade com relação a conduta da Contadora srª MARIA Wanda da Silva Pinto. VI. Representar ao Ministério Público comum, para a adoção de medidas que entender cabíveis. Publique-se, notifique-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino, 08 de junho de 2.011

2. Atos da 1ª Câmara

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04205/08](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2008

Citado: INÁCIO BENTO DE MORAES JÚNIOR, Ex-Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05370/10](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Citado: GENIVAL GUEDES NASCIMENTO FILHO, Ex-Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 10 dias por determinação do relator.

Processo: [02721/11](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citado: GENIVAL GUEDES NASCIMENTO FILHO, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 10 dias por determinação do relator.

Processo: [02721/11](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citado: ROSAMARIA FERREIRA DA COSTA, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 10 dias por determinação do relator.

Processo: [08054/11](#)

Jurisdicionado: Companhia Docas da Paraíba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Citado: WILBUR HOLMES JÁCOME, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 10 dias por determinação do relator.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2601 - 27/09/2011 - 2ª Câmara

Processo: [04930/98](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

Subcategoria: Convênios

Exercício: 1998

Intimados: FRANCISCO VIANA COURA, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2601 - 27/09/2011 - 2ª Câmara

Processo: [07320/00](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca



Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2000

Intimados: ERILSON CLAUDIO RODRIGUES, Gestor(a); JOSÉ ADAMASTOR MADRUGA, Ex-Gestor(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01855/11

Sessão: 2598 - 06/09/2011

Processo: [00625/05](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2005

Interessados: JACI SEVERINO DE SOUZA, Ex-Gestor(a); MARCIA BARROSO GONDIM COUTINHO, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar regulares com ressalvas a Tomada de Preços nº 01/05 e do contrato decorrente; 2. Recomendar à atual administração do Município de São Bento no sentido de observar rigorosamente os preceitos da Lei de Licitações. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 06 de setembro de 2011.

Ato: Acórdão AC2-TC 01856/11

Sessão: 2598 - 06/09/2011

Processo: [01160/05](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2005

Interessados: CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Responsável.

Decisão: Os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em dar pela a) REGULARIDADE da Tomada de Preços nº 002/2005 e dos contratos de nºs. 285 e 286/2005; b) IRREGULARIDADE do termo aditivo ao contrato de nº. 285/2005. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino Filho. João Pessoa 06 de setembro de 2011.

Ato: Acórdão AC2-TC 01854/11

Sessão: 2598 - 06/09/2011

Processo: [02543/04](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Subcategoria: Contrato por Excepcional Interesse Público

Exercício: 2004

Interessados: ELIZA MARIA XAVIER GADELHA DE OLIVEIRA, Responsável.

Decisão: Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em julgar irregulares os contratos ora analisados, listados às fls. 146/148, determinando a DIAFI/DIGEP para proceder a análise das atuais contratações, exercício 2011, em processo específico e, encaminhamento ao Relator das Contas deste município, Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, para análise conjunta com as contas de 2011 Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2a. Câmara do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 06 de setembro de 2011.

Ato: Acórdão AC2-TC 01880/11

Sessão: 2598 - 06/09/2011

Processo: [04051/07](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2007

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); DAMIÃO GONÇALVES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar legal, após retificação efetuada pela PBPrev, o ato constante às fls. 45/46, de Reforma ex-Ofício do 3º Sargento da Polícia Militar do Estado da Paraíba, Sr. Damião Gonçalves da Silva, matrícula nº 502.610-5, bem como correto o cálculo dos proventos, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 01857/11

Sessão: 2598 - 06/09/2011

Processo: [05580/05](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2005

Interessados: JOÃO BATISTA DIAS, Ex-Gestor(a).

Decisão: Os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. Considerar irregulares o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço de nº. 01/2005, o contrato e o aditivo dele decorrente. II. Aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ao ex-Prefeito, Sr. João Batista Dias, por descumprimento das normas legais, com base no art. 56, inciso II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário, sob pena de execução, desde logo recomendada. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino Filho. João Pessoa, 06 de setembro de 2011.

Ato: Acórdão AC2-TC 01884/11

Sessão: 2598 - 06/09/2011

Processo: [06904/05](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2005

Interessados: VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Gestor(a); ALEXANDRE COSTA DE ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, JULGAR REGULARES os Termos Aditivos (Nºs 02,03,04) ao Contrato Nº 0426/2005, bem como as despesas objeto do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Nº 03/05, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01838/11

Sessão: 2598 - 06/09/2011

Processo: [06972/07](#)

Jurisditionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2007

Interessados: DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Gestor(a); ALFREDO NOGUEIRA FILHO, Ex-Gestor(a); JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO, Advogado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, JULGAR regular a Licitação, na modalidade Concorrência nº 011/2007, do Contrato Nº 031/2009 e de seus Termos Aditivos Nºs 01 e 02, determinando-se a verificação in loco da conclusão da obra.

Ato: Acórdão AC2-TC 01853/11

Sessão: 2598 - 06/09/2011

Processo: [07851/01](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2001

Interessados: FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO, Ex-Gestor(a).

Decisão: Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. Declarar o não cumprimento integral da decisão constante na Resolução - RC1- 102/2004. II. Aplicar multa ao Prefeito, à época, Francisco Duarte da Silva Neto, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por descumprimento da decisão deste Tribunal, com fundamento no Art. 56, inciso II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, sob pena de execução, desde logo recomendada. III. Determinar a DIAFI/DIGEP para proceder à análise das atuais contratações por excepcional interesse público, em processo específico e, encaminhamento ao Relator das Contas do Município de Sumé, Auditor Antônio Cláudio Silva Santos, para análise conjunta com as contas de 2011. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2a. Câmara do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 06 de setembro de 2011.

Ato: Acórdão AC2-TC 01897/11

Sessão: 2598 - 06/09/2011

Processo: [01957/08](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007



Interessados: LINDINALVA BRAZ DA SILVA, Ex-Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS BRAZ, Ex-Gestor(a); GENIVAL PAULINO DE SOUSA, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da Segunda Câmara, na sessão de julgamento, por unanimidade de votos, em: I. JULGAR REGULAR a prestação de contas do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Sumé, relativa ao exercício de 2007, de responsabilidade das ex-gestoras Sra. Lindinalva Braz da Silva (janeiro a março de 2007) e da Sra. Maria de Fátima dos Santos Braz (abril a dezembro de 2007); II. DETERMINAR à Auditoria que observe nas prestações de contas futuras do Instituto se a falha atinente ao registro incorreto do saldo da dívida da Prefeitura junto ao Instituto foi corrigida; e III. RECOMENDAR ao atual Gestor do Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé - IPAMS não incorrer nas falhas apontadas pela Auditoria, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras e aplicação de penalidades pecuniárias às autoridades responsáveis.

Ato: Acórdão AC2-TC 01837/11

Sessão: 2598 - 06/09/2011

Processo: [07672/08](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE, Ex-Gestor(a); ADEMILSON MONTES FERREIRA, Ex-Gestor(a); VICENTE DE PAULA HOLANDA MATOS, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, Julgar Regular os Termos Aditivos (Nºs 02,03 e 04 ao Contrato Nº 109/2008, determinando-se o retorno à Auditoria para verificação " in loco " da conclusão da obra.

Ato: Acórdão AC2-TC 01883/11

Sessão: 2598 - 06/09/2011

Processo: [08566/08](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: VICENTE DE PAULA H. MATOS, Gestor(a); RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, JULGAR REGULARES os Termos Aditivos (Nºs 02, 03) ao Contrato Nº 126/2008, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01836/11

Sessão: 2598 - 06/09/2011

Processo: [08849/08](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE, Responsável; VICENTE DE PAULA HOLANDA MATOS, Responsável.

Decisão: à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, Julgar Regular os Termos Aditivos (Nºs 03,04,05 ao Contrato Nº 129/2008, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01832/11

Sessão: 2598 - 06/09/2011

Processo: [09601/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: JOSÉ ERNESTO DOS SANTOS SOBRINHO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, relativo à Inexigibilidade de Licitação nº 04/2008 e ao Contrato s/n-2008, procedidos pela Prefeitura Municipal de Arara, através do Prefeito José Ernesto dos Santos Sobrinho, objetivando a contratação de bandas musicais e cantores para abrilhantar a festa de emancipação política (19 e 20/12/2008) e ainda os festejos de final de ano (31/12/2008), ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acompanhando o voto do Relator, em: I. CONSIDERAR IRREGULARES a inexigibilidade de licitação e o decursivo contrato, acima mencionados; II. APLICAR A

MULTA DE R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ao Prefeito, Excelentíssimo Senhor José Ernesto dos Santos Sobrinho, em razão da irregularidade destacada pela Auditoria, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no DOE, para recolhimento voluntário aos Cofres Estaduais, à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; III. DETERMINAR o encaminhamento de cópia do contrato à Receita Federal do Brasil para conhecimento e providências que entender cabíveis; e IV. RECOMENDAR ao gestor maior observância dos termos da Lei nº 8666/93 e da Resolução RN TC 03/2009, em procedimentos da espécie.

Ato: Acórdão AC2-TC 01896/11

Sessão: 2598 - 06/09/2011

Processo: [00898/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA MELO, Gestor(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a); ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, Advogado(a); JAM'S DE SOUZA TEMOTEO, Advogado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, JULGAR regular o procedimento de licitação e o Contrato dele decorrente, recomendando-se ao Administrador maior observância da legislação pertinente à espécie, determinando-se o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01898/11

Sessão: 2598 - 06/09/2011

Processo: [01294/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: LUZINETT TEIXEIRA LOPES, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: I. Considerar irregulares o Convite nº 02/09 e o Contrato nº 002/09, procedidos pela Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel, tendo como autoridade homologadora a Prefeita Luzinectt Teixeira Lopes, objetivando a aquisição de material médico-hospitalar e laboratorial, no total de R\$ 77.712,60; II. APLICAR, à mesma gestora, a multa pessoal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, em face das irregularidades apontadas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação deste ato, para recolhimento voluntário aos cofres estaduais, à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º da Constituição do Estado; e III. Recomendar ao atual gestor no sentido de observar a Lei de Licitações e Contratos, evitando repetir as falhas apontadas pela Auditoria.

Ato: Acórdão AC2-TC 01858/11

Sessão: 2598 - 06/09/2011

Processo: [02287/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: DAVI CORDEIRO DE OLIVEIRA, Responsável.

Decisão: Os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: a) dar pela irregularidade da Inexigibilidade de Licitação nº 04/2009 e do consequente contrato, com a empresa Xoxoteando Produções Artísticas LTDA.. b) aplicar multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ao Sr. Davi Cordeiro de Lima, autoridade homologadora do certame, com fulcro no art. 56, inciso II da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, sob pena de cobrança judicial e c) comunicar à Receita Federal acerca dos valores contratados pela mencionada empresa. d) Recomendar ao Gestor do Município que observe a RESOLUÇÃO TC-03/2009 nas próximas contratações. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino Filho. João Pessoa 06 de setembro de 2011.

Ato: Acórdão AC2-TC 01888/11

Sessão: 2598 - 06/09/2011



Processo: [05159/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO DE LIRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); ALEXANDRE DE SOUZA ROSAL, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Alexandre de Souza Rosal, matrícula 135.731-0, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01859/11

Sessão: 2598 - 06/09/2011

Processo: [05172/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, constante às fls. 43, da Sra. Marnizete Targino Lucena, formalizado pela Portaria – A-Nº 231, publicada no DOE de 09 de abril de 2009, arquivando-se, em seguida, estes autos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Conselheiro João Agripino. João Pessoa, 06 de setembro de 2011.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00147/11

Sessão: 2598 - 06/09/2011

Processo: [06177/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Interessado(a); NORMÉLIA TRIGUEIRO GOMES, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente da PBPREV para que proceda à reformulação do cálculo de proventos da aposentanda, Sra. Normélia Trigueiro Gomes, excluindo o abono de permanência, à luz da determinação contida no art. 162, parágrafo único, da LC nº 39/85 c/c o art. 191, § 4 da LC nº 58/03, na conformidade da manifestação da Auditoria desta Corte, sob pena de cominação de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB, em caso de omissão ou descumprimento da determinação e, ainda, denegação de registro ao ato em apreço. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 06 de setembro de 2011.

Ato: Acórdão AC2-TC 01890/11

Sessão: 2598 - 06/09/2011

Processo: [06655/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2010

Interessados: JOÃO DE FARIAS FILHO, Gestor(a); ANTONIA ALVES DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia em favor da Sra. Antônia Alves dos Santos, em decorrência do falecimento do Sr. Pedro Germiniano de Medeiros, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Guarabira, porquanto corretos o ato e o cálculo da pensão, tendo como fundamentação artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal.

Ato: Acórdão AC2-TC 01845/11

Sessão: 2598 - 06/09/2011

Processo: [08719/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: EDVAN PEREIRA LEITE, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços nº 10/2011 e do Contrato nº 171/2011, dela decorrente, procedidos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, através do Excelentíssimo Prefeito Edvan Pereira Leite, objetivando a aquisição de peças para recuperação e/ou instalação de poços artesianos comunitários, na zona rural do município, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acompanhando o voto do Relator a seguir, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01846/11

Sessão: 2598 - 06/09/2011

Processo: [08724/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: EDVAN PEREIRA LEITE, Gestor(a); EDVAN PEREIRA LEITE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços nº 16/2011 e do Contrato nº 243/2011, dela decorrente, procedidos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, através do Excelentíssimo Prefeito Edvan Pereira Leite, objetivando a implantação do sistema de iluminação pública no trecho de acesso da zona urbana à BR 412, no Alto do Cruzeiro, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acompanhando o voto do Relator a seguir, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01891/11

Sessão: 2598 - 06/09/2011

Processo: [09029/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); HUMBERTO MEIRA TRIGUEIRO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia em favor da Sr. Humberto Meira Trigueiro, em decorrência do falecimento da Sra. Leonor Meira Trigueiro, ex-servidor do Tribunal de Justiça, porquanto corretos o ato e o cálculo da pensão, tendo como fundamentação o artigo 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 41/03.

Ato: Acórdão AC2-TC 01847/11

Sessão: 2598 - 06/09/2011

Processo: [09034/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: KROL JÂNIO PALITOT REMIGIO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, relativo à Dispensa de Licitação s/nº e ao Contrato nº 04/2011, dele decorrente, procedidos pelo Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ PB, através do Diretor Superintendente Krol Jânio Palitot Remigio, objetivando a contratação dos serviços de limpeza, higienização, conservação, portaria e recepção para a sede do IMEQ/PB, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acompanhando o voto do Relator do Relator a seguir, em CONSIDERAR REGULARES a dispensa de licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01882/11

Sessão: 2598 - 06/09/2011

Processo: [09048/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: DIOGO FLÁVIO LIRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); ACILA RANGEL BARROS CIPRIANO, Interessado(a).



Decisão: à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar legal o ato que concedeu Pensão vitalícia a Acila Rangel Barros Cipriano, em virtude do falecimento de seu esposo, o servidor Alfredo Barros Cipriano, matrícula Nº 98.880-4, Técnico de Nível Médio, lotado na Secretaria Estadual de Administração Penitenciária, bem como correto o cálculo dos proventos, concedendo-lhe o competente registro, recomendando-se, a autoridade competente, com vista a evitar a reincidência da mencionada falha nos autos de aposentadoria vindouros.

Ato: Acórdão AC2-TC 01860/11

Sessão: 2598 - 06/09/2011

Processo: [09049/11](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA CARDOZO NUNES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato da pensão vitalícia da Sra. MARIA CARDOZO NUNES, constante às fls. 18 dos autos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-Pb - Plenário Adailton Coêlho da Costa. João Pessoa, 06 de setembro de 2011.

Ato: Acórdão AC2-TC 01833/11

Sessão: 2598 - 06/09/2011

Processo: [09051/11](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARILENA CAVALCANTI E MELO, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Marilena Cavalcanti e Melo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01875/11

Sessão: 2598 - 06/09/2011

Processo: [09065/11](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: DIOGO FLÁVIO LIRA BATISTA, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); LÚCIA GOMES FREIRE, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Lucia Gomes Freire, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01892/11

Sessão: 2598 - 06/09/2011

Processo: [09069/11](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); JOSÉ MOURÃO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia em favor do Sr. José Mourão da Silva, em decorrência do falecimento da Sra. Maria do Socorro dos Santos Silva, ex-servidora da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, porquanto corretos o ato e o cálculo da pensão, tendo como fundamentação o artigo 40, § 7º, inciso I e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 41/03.

Ato: Acórdão AC2-TC 01889/11

Sessão: 2598 - 06/09/2011

Processo: [09075/11](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: DIOGO FLÁVIO DE LIRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); PEDRO JOSÉ DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar legal o ato que concedeu Pensão vitalícia a Pedro José da Silva, em virtude do falecimento de sua esposa, a servidora Izaira Alves da Silva, matrícula Nº 87.971-1, Orientador Educacional, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, bem como correto o cálculo dos proventos, concedendo-lhe o competente registro, recomendando-se, a autoridade competente, com vista a evitar a reincidência da mencionada falha nos autos de aposentadoria vindouros.

Ato: Acórdão AC2-TC 01839/11

Sessão: 2598 - 06/09/2011

Processo: [09077/11](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA DE LOURDES LUIZ DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Maria de Lourdes Luiz da Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01893/11

Sessão: 2598 - 06/09/2011

Processo: [09086/11](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARCOS OTAVIO ARAÚJO DE NOVAIS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia em favor do Sr. Marcos Otávio Araújo de Novais, em decorrência do falecimento da Sra. Sônia Maria Gaudêncio de Novais, ex-servidora da Secretaria de Estado da Saúde, porquanto corretos o ato e o cálculo da pensão, tendo como fundamentação artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal.

Ato: Acórdão AC2-TC 01861/11

Sessão: 2598 - 06/09/2011

Processo: [09088/11](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA PEREIRA DE FIGUEIREDO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato da pensão vitalícia da Sra. MARIA PEREIRA DE FIGUEIREDO, constante às fls. 15 dos autos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-Pb - Plenário Adailton Coêlho da Costa. João Pessoa, 06 de setembro de 2011.

Ato: Acórdão AC2-TC 01862/11

Sessão: 2598 - 06/09/2011

Processo: [09092/11](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA DAS DORES DANTAS., Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato da pensão temporária da Srta. ALCINEIDE AMÂNCIO DANTAS, constante às fls. 22 dos autos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-Pb - Plenário Adailton Coêlho da Costa. João Pessoa, 06 de setembro de 2011.

Ato: Acórdão AC2-TC 01863/11

Sessão: 2598 - 06/09/2011

Processo: [09135/11](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009



Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA CELESTE GOMES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato da pensão vitalícia da Sra. MARIA CELESTE GOMES DA SILVA, constante às fls. 80 dos autos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-Pb - Plenário Adailton Coêlho da Costa. João Pessoa, 06 de setembro de 2011.

Ato: Acórdão AC2-TC 01864/11

Sessão: 2598 - 06/09/2011

Processo: [09156/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MARIA DO CÉU FERNANDES DE PAULA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato da pensão vitalícia da Sra. MARIA DO CÉU FERNANDES DE PAULA, constante às fls. 18 dos autos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-Pb - Plenário Adailton Coêlho da Costa. João Pessoa, 06 de setembro de 2011.

Ato: Acórdão AC2-TC 01865/11

Sessão: 2598 - 06/09/2011

Processo: [09196/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; EDNA MARIA VASCONCELOS FALCÃO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato da pensão vitalícia da Sra. EDNA MARIA VASCONCELOS FALCÃO, constante às fls. 27 dos autos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-Pb - Plenário Adailton Coêlho da Costa. João Pessoa, 06 de setembro de 2011.

Ato: Acórdão AC2-TC 01848/11

Sessão: 2598 - 06/09/2011

Processo: [09199/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); CÉLIA ARRUDA TERIXEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da Srª Célia Arruda Teixeira, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Ronil Villarim Teixeira, matrícula nº 610.057-1, tendo como fundamento o art. 40, §§ 7º e 8º da CF, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01849/11

Sessão: 2598 - 06/09/2011

Processo: [09213/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); RAMIRO DE SOUZA NEVES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) Ramiro de Sousa Albuquerque, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Maria Lúcia de Souza Albuquerque, matrícula nº 35.283-7, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso II, e § 8º da CF, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01876/11

Sessão: 2598 - 06/09/2011

Processo: [09225/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: DIOGO FLÁVIO DE LIRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); IRACEMA SANTOS DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Iracema Santos de Lima, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01895/11

Sessão: 2598 - 06/09/2011

Processo: [09234/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: JOSÉ GERVÁSIO DA CRUZ, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a inexigibilidade de licitação nº 03/2011 e o contrato nº 059/2011, dela decorrente, com determinação de arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01840/11

Sessão: 2598 - 06/09/2011

Processo: [09278/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); JOSEFA HELENA SOARES MEIRELES, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Josefa Helena Soares Meireles, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01894/11

Sessão: 2598 - 06/09/2011

Processo: [09291/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); SEVERINA LIMA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia em favor da Sra. Severina Lima de Oliveira, em decorrência do falecimento do Sr. Severino Francisco de Oliveira, ex-servidor da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, porquanto corretos o ato e o cálculo da pensão, tendo como fundamentação o artigo 40, § 7º, inciso I e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 41/03.

Ato: Acórdão AC2-TC 01866/11

Sessão: 2598 - 06/09/2011

Processo: [09309/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; ELIAS BATISTA LOPES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato da pensão vitalícia do Sr. ELIAS BATISTA LOPES, constante às fls. 25 dos autos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-Pb - Plenário Adailton Coêlho da Costa. João Pessoa, 06 de setembro de 2011.

Ato: Acórdão AC2-TC 01841/11

Sessão: 2598 - 06/09/2011

Processo: [09327/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009



Interessados: DIOGO FLÁVIO LIRA BATISTA, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); CLEONICE CANDIDO PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Cleonice Candido Pereira, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01842/11

Sessão: 2598 - 06/09/2011

Processo: [09334/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); EDILMA MARQUES DA FONSECA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Edilma Marques da Fonseca, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01867/11

Sessão: 2598 - 06/09/2011

Processo: [09335/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MARIZELIA JUSTINO DE ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato da pensão vitalícia da Sra. MARIZELIA JUSTINO DE ALMEIDA, constante às fls. 17 dos autos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-Pb - Plenário Adailton Coêlho da Costa. João Pessoa, 06 de setembro de 2011.

Ato: Acórdão AC2-TC 01868/11

Sessão: 2598 - 06/09/2011

Processo: [09336/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; BENEDITA SALETE ALVES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato da pensão vitalícia da Sra. BENEDITA SALETE ALVES DA SILVA, constante às fls. 17 dos autos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-Pb - Plenário Adailton Coêlho da Costa. João Pessoa, 06 de setembro de 2011.

Ato: Acórdão AC2-TC 01843/11

Sessão: 2598 - 06/09/2011

Processo: [09337/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); ALFREDO ALVES, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Alfredo Alves, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01844/11

Sessão: 2598 - 06/09/2011

Processo: [09445/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); RITA CAROLINA DE MENDONÇA PEDROSA PINHEIRO, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Rita Carolina de Mendonça Pedrosa Pinheiro, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01869/11

Sessão: 2598 - 06/09/2011

Processo: [09474/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MERCIA MORAIS DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato da pensão vitalícia da Sra. MERCIA MORAIS DE SOUSA, constante às fls. 19 dos autos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-Pb - Plenário Adailton Coêlho da Costa. João Pessoa, 06 de setembro de 2011.

Ato: Acórdão AC2-TC 01872/11

Sessão: 2598 - 06/09/2011

Processo: [09479/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); CREUZA PEREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Creuza Pereira da Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01873/11

Sessão: 2598 - 06/09/2011

Processo: [09482/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: DIOGO FLÁVIO LIRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA FIDELIS DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Maria Fidelis da Costa, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01870/11

Sessão: 2598 - 06/09/2011

Processo: [09485/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; ILENA MARIA DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato da pensão vitalícia da Sra. ILENA MARIA DE SOUZA, constante às fls. 18 dos autos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-Pb - Plenário Adailton Coêlho da Costa. João Pessoa, 06 de setembro de 2011.

Ato: Acórdão AC2-TC 01874/11

Sessão: 2598 - 06/09/2011

Processo: [09487/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); IRACEMA FELISMINA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Iracema Felismina da Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01871/11

Sessão: 2598 - 06/09/2011

Processo: [09577/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA DE LOURDES MOURA ANGELO DA SILVA, Interessado(a).



Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato da pensão vitalícia da Sra. MARIA DE LOURDES MOURA ÂNGELO DA SILVA, constante às fls. 21 dos autos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Adailton Coelho da Costa. João Pessoa, 06 de setembro de 2011.

Ato: Acórdão AC2-TC 01886/11

Sessão: 2598 - 06/09/2011

Processo: [10060/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: JOSÉ EDMARQUES GOMES, Gestor(a).

Decisão: à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, JULGAR regular o procedimento de licitação, recomendando-se ao Administrador, o imediato envio do Termo do Contratual caso existir um decorrente deste procedimento, determinando-se o arquivamento do presente processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01887/11

Sessão: 2598 - 06/09/2011

Processo: [10184/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); HERMINIA DE ALMEIDA SOUSA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Hermínia de Almeida Sousa, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01850/11

Sessão: 2598 - 06/09/2011

Processo: [10194/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA ERCÍLIA FERREIRA DOS ANJOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) Maria Ercília Ferreira dos Anjos, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Eraldo Fernando dos Anjos, matrícula nº 720.082-0, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º da CF, com redação dada pela EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01851/11

Sessão: 2598 - 06/09/2011

Processo: [10195/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); AMÂNCIO CAVALCANTI DE LUNA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) Amâncio Cavalcanti de Luna, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Ivonete Siqueira Luna, matrícula nº 37.581-1, tendo como fundamento o art. 40, §§ 7º e 8º da CF, com redação dada pela EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01877/11

Sessão: 2598 - 06/09/2011

Processo: [10196/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: DIOGO FLÁVIO DE LIRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); ANDRÉ LUIZ CARLOS PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a André Luiz Carlos Pereira, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01852/11

Sessão: 2598 - 06/09/2011

Processo: [10202/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); ROMILDO DA SILVA LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) Romildo da Silva Lima, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Cleonice Maria da Silva Lima, matrícula nº 660.032-8, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º da CF, com redação dada pela EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01878/11

Sessão: 2598 - 06/09/2011

Processo: [10217/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: DIOGO FLÁVIO LIRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA DAS NEVES BRITO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Maria das Neves Brito da Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01879/11

Sessão: 2598 - 06/09/2011

Processo: [10218/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: DIOGO FLÁVIO DE LIRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); JOSEFA FERREIRA DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Josefa Ferreira do Nascimento, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ata da Sessão

Sessão: 2598 - Ordinária - Realizada em 06/09/2011

Texto da Ata: Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze, às 14:00 horas, no Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Ausente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes por motivo de férias. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Ausente o Excelentíssimo Senhor Auditor Oscar Mamede Santiago Melo por motivo justificado. Constatada a existência de número legal e presente a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Elvira Samara Pereira de Oliveira, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade de votos sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Na fase de comunicações, indicações e requerimentos, foram retirados de pauta os Processos TC Nº 03658/08, 08110/08 e 05162/11 - Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Foi retirado, ainda, o Processo TC Nº. 03239/03 - Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi adiado para a próxima sessão o Processo 09353/09 - Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Iniciando a pauta de julgamento, PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. POR OUTROS



MOTIVOS. Na Classe "F" – CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi discutido o Processo TC Nº 06972/07. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a eminente Procuradora opinou pela regularidade. Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR REGULAR a Licitação, na modalidade Concorrência nº 011/2007, do Contrato Nº 031/2009 e de seus Termos Aditivos Nºs 01 e 02, determinando-se a verificação in loco da conclusão da obra. Foi discutido o Processo TC Nº 03653/08. Concluso o relatório, a eminente Procuradora emitiu parecer oral nos termos do relatório da Auditoria, pela regularidade dos termos aditivos com as recomendações sugeridas. Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR REGULARES o 2º e 3º Termos Aditivos, ao Contrato Nº 080/2008, recomendando-se a Administração da CAGEPA que se abstenha de prorrogar o referido contrato, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo. Foi analisado o Processo TC Nº 07672/08. Após a leitura do relatório, a ilustre representante do Ministério Público Especial firmou pronunciamento oral à luz das conclusões da Auditoria pela regularidade dos termos aditivos em apreço. Apurados os votos, os membros deste Órgão Fracionário decidiram em uníssono, repisando o voto do Relator, JULGAR REGULARES os Termos Aditivos Nºs 02,03 e 04 ao Contrato Nº 109/2008, determinando-se o retorno à Auditoria para verificação "in loco" da conclusão da obra. Foi apreciado o Processo TC Nº 08849/08. Finda a leitura do relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora emitiu parecer oral nos termos da manifestação da Auditoria. Colhidos os votos, os doutos Conselheiros decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator, JULGAR REGULARES os Termos Aditivos Nºs 03,04,05 ao Contrato Nº 129/2008, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo. Foi julgado o Processo TC Nº 00898/09. Finda a leitura do relatório, foi concedida a palavra a douta representante da Prefeitura Municipal de Sobrado, Ana Paula Gonçalves Vitoriano Monteiro, requereu que fossem relevadas as falhas formais, apontadas pela Auditoria, posto inexistir dolo ou má fé que compromettesse o certame julgado, pugnando, ao final, pela declaração de legalidade do processo licitatório 26/2008. O Órgão Ministerial através de sua representante, ratificou o parecer escrito. Colhidos os votos, os doutos Conselheiros decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator, JULGAR REGULAR o procedimento licitatório em análise, bem como o contrato decorrente; e, RECOMENDAR à atual gestão da Prefeitura Municipal de Sobrado, no sentido de conferir estrita observância às regras atinentes às licitações e aos contratos administrativos, especificadas na Lei Federal nº 8666/93. Foi apreciado o Processo TC Nº 08306/11. Após o relatório e não havendo interessados, a eminente Procuradora emitiu parecer oral pela regularidade do procedimento em apreço. Colhidos os votos, os Conselheiros desta Segunda Câmara decidiram em uníssono, repisando o voto do Relator, JULGAR REGULAR a presente licitação, na modalidade Tomada de Preços Nº 001/2011, seguida de Contrato Nº 052/2011, determinando-se o arquivamento dos autos. Foi solicitada a inversão de pauta no tocante ao Processo TC Nº 02287/11 – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Desta forma, após o relatório, foi concedida a palavra ao douto advogado, Dr. José Lacerda Brasileiro, OAB/PB 3911, que, oportunamente, requereu a regularidade da licitação com a recomendação dos devidos cuidados em relação ao caso em disceptação. A digna Procuradora nada acrescentou ao parecer do Ministério Público já exarado nos autos. Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR IRREGULAR a Inexigibilidade de Licitação nº 04/2009 e o consequente contrato, com a empresa Xoxoteando Produções Artísticas LTDA; APLICAR MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ao Sr. Davi Cordeiro de Lima, autoridade homologadora do certame, com fulcro no art. 56, inciso II da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, sob pena de cobrança judicial; COMUNICAR à Receita Federal acerca dos valores contratados pela mencionada empresa; e RECOMENDAR ao Gestor do Município que observe a RESOLUÇÃO TC-03/2009 nas próximas contratações. Retornando à sequência da pauta, na Classe "G" – APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foram analisados os Processos TC Nºs. 09051/11, 09077/11, 09278/11, 09327/11, 09334/11, 09337/11, 09445/11, 09479/11, 09482/11, 09487/11 e 10184/11. Finalizados os relatórios e inexistindo interessados, a representante do Órgão Ministerial opinou pela legalidade dos atos e deferimento dos competentes registros. Apurados os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com o voto do

Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe "O".2 – DIVERSOS – OUTROS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi julgado o Processo TC Nº 06436/08. Após a leitura do relatório, a douta Procuradora ratificou o parecer ministerial no que tange à regularidade das despesas até então despendidas com a obra, acrescentaria à manifestação no sentido de que o processo volte à Auditoria para verificar a conclusão da obra. Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR REGULAR com recomendações; e DETERMINAR à Auditoria que proceda a inspeção "in loco" para verificar em que estágio se encontra a obra. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe "F" – CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi discutido o Processo TC Nº 06904/05. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a eminente Procuradora firmou entendimento oral à luz das considerações da Auditoria, pela regularidade dos termos aditivos em apreço. Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR REGULARES os Termos Aditivos Nºs 02,03,04 ao Contrato Nº 0426/2005, bem como as despesas objeto do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Nº 03/05, determinando-se o arquivamento dos autos do processo. Foi discutido o Processo TC Nº 08566/08. Concluso o relatório, a eminente Procuradora opinou pela regularidade dos termos aditivos, conforme manifestação escrita. Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR REGULARES os Termos Aditivos Nºs 02, 03 ao Contrato Nº 126/2008, determinando-se o arquivamento dos autos. Foi analisado o Processo TC Nº 10060/11. Após a leitura do relatório, a ilustre representante do Ministério Público Especial opinou, oralmente, em conformidade com a manifestação da Auditoria. Apurados os votos, os membros deste Órgão Fracionário decidiram em uníssono, repisando o voto do Relator, JULGAR REGULAR o procedimento de licitação, recomendando-se ao Administrador, o imediato envio do Termo Contratual caso existir um decorrente deste procedimento, determinando-se o arquivamento do presente processo. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi apreciado o Processo TC Nº 00625/05. Finda a leitura do relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora nada acrescentou aos pareceres já exarados nos autos. Colhidos os votos, os doutos Conselheiros decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a Tomada de Preços nº 01/05 e do contrato decorrente; e, RECOMENDAR à atual administração do Município de São Bento no sentido de observar rigorosamente os preceitos da Lei de Licitações. Foi julgado o Processo TC Nº 01160/05. Finda a leitura do relatório e não havendo interessados, a representante do Órgão Ministerial ratificou o parecer constante dos autos. Colhidos os votos, os doutos Conselheiros decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator, JULGAR REGULAR a Tomada de Preços nº 002/2005 e os contratos de nºs. 285 e 286/2005; e JULGAR IRREGULAR o termo aditivo ao contrato de nº. 285/2005. Foi apreciado o Processo TC Nº 05580/05. Após o relatório e não havendo interessados, a eminente Procuradora nada acrescentou ao parecer já exarado nos autos. Colhidos os votos, os Conselheiros desta Segunda Câmara decidiram em uníssono, repisando o voto do Relator, JULGAR IRREGULAR o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço de nº. 01/2005, o contrato e o aditivo dele decorrente; APLICAR MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ao ex-Prefeito, Sr. João Batista Dias, por descumprimento das normas legais, com base no art. 56, inciso II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, sob pena de execução, desde logo recomendada. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Foi julgado o Processo TC Nº 09601/08. Após a leitura do relatório e não havendo interessados, a representante do Parquet Especial repisou os termos do parecer. Apurados os votos, os doutos Conselheiros desta Segunda Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, CONSIDERAR IRREGULARES a inexigibilidade de licitação e o decursivo contrato; APLICAR A MULTA DE R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ao Prefeito, Excelentíssimo Senhor José Ernesto dos Santos Sobrinho, em razão da irregularidade destacada pela Auditoria; DETERMINAR o encaminhamento de cópia do contrato à Receita Federal do Brasil para conhecimento e providências que entender cabíveis; e RECOMENDAR ao gestor maior observância dos termos da Lei nº 8666/93 e da Resolução RN TC 03/2009, em procedimentos da espécie. Foi discutido o Processo TC Nº 01294/09. Após a leitura do relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora ratificou os termos do parecer escrito. Apurados os votos, os doutos Conselheiros desta Segunda



Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR IRREGULARES o Convite nº 02/09 e o Contrato nº 002/09, procedidos pela Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel, tendo como autoridade homologadora a Prefeita Luzinect Teixeira Lopes, objetivando a aquisição de material médico-hospitalar e laboratorial; APLICAR, à mesma gestora, a multa pessoal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em face das irregularidades apontadas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário aos cofres estaduais; e RECOMENDAR ao atual gestor no sentido de observar a Lei de Licitações e Contratos, evitando repetir as falhas apontadas pela Auditoria. Foram examinados os Processos TC N.ºs. 08719/11, 08724/11, 09034/11 e 09234/11. Findos os relatórios e inexistindo interessados, a representante do Órgão Ministerial à luz das conclusões da Auditoria, opinou pela regularidade dos procedimentos em apreço. Apurados os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR REGULARES os procedimentos. Na Classe "G" – APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foram discutidos os Processos TC N.ºs 04051/07, 07302/09, 05159/11, 09048/11, 09065/11, 09075/11, 09225/11, 10196/11, 10217/11 e 10218/11. Finalizados os relatórios e inexistindo interessados, a d.ª Procuradora opinou pela legalidade dos atos e deferimento dos competentes e respectivos registros. Apurados os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi discutido o Processo TC N.º 05172/11. Após a leitura do relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora ratificou a manifestação escrita. Apurados os votos, os doutos Conselheiros desta Segunda Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Marnizete Targino Lucena, arquivando-se os autos. Foi analisado o Processo TC N.º 06177/11. Após o relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora opinou pela concessão do prazo conforme manifestação ministerial escrita. Apurados os votos, os doutos Conselheiros desta Segunda Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, DENEGAR REGISTRO ao ato em apreço; e ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao Presidente da PBPREV para que proceda à reformulação do cálculo de proventos da aposentada, Sra. Normélia Trigueiro Gomes, excluindo o abono de permanência. Foram analisados os Processos TC N.ºs. 09049/11, 09088/11, 09092/11, 09135/11, 09156/11, 09196/11, 09309/11, 09335/11, 09336/11, 09474/11, 09485/11 e 09577/11. Finalizados os relatórios e inexistindo interessados, a representante do Órgão Ministerial opinou pela legalidade dos atos e deferimento dos competentes registros. Apurados os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos Foram analisados os Processos TC N.ºs. 06655/11, 09029/11, 09069/11, 09086/11, 09199/11, 09213/11, 09291/11, 10194/11, 10195/11 e 10202/11. Finalizados os relatórios e inexistindo interessados, a representante do Órgão Ministerial opinou pela legalidade dos atos concessivos em apreço e deferimento dos competentes registros. Apurados os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator, com relação aos Processos 09048/11 e 09075/11, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros; e RECOMENDAR às respectivas autoridades com vista a evitar a reincidência da mencionada falha nos autos de aposentadoria vindouros; quanto aos demais processos, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe O.1 – DIVERSOS – ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi discutido o Processo TC N.º. 07851/01. Após a leitura do relatório e não havendo interessados, a ilustre representante do Órgão Ministerial ratificou a manifestação constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator, DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO integral da decisão constante na Resolução - RC1-102/2004; APLICAR MULTA ao Prefeito, à época, Francisco Duarte da Silva Neto, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por descumprimento da decisão deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário. Foi apreciado o Processo TC N.º 02543/04. Concluso o relatório e não havendo interessados, a eminente Procuradora ratificou a manifestação escrita. Apurados os votos, os Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em uníssono, repisando o voto do Relator, JULGAR IRREGULARES

os contratos analisados, determinando a DIAFI/DIGEP para proceder a análise das atuais contratações, exercício 2011, em processo específico e, encaminhamento ao Relator das Contas deste município, Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, para análise conjunta com as contas de 2011. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Foi julgado o Processo TC N.º. 01957/08. Finalizado o relatório e inexistindo interessados, a representante do Parquet Especial ratificou o parecer constante dos autos. Apurados os votos, os doutos Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR REGULAR a prestação de contas do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Sumé, relativa ao exercício de 2007, de responsabilidade das ex-gestoras Sra. Lindinalva Braz da Silva (janeiro a março de 2007) e da Sra. Maria de Fátima dos Santos Braz (abril a dezembro de 2007); DETERMINAR à Auditoria que observe nas prestações de contas futuras do Instituto se a falha atinente ao registro incorreto do saldo da dívida da Prefeitura junto ao Instituto foi corrigida; e RECOMENDAR ao atual Gestor do Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé - IPAMS não incorrer nas falhas apontadas pela Auditoria, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras e aplicação de penalidades pecuniárias às autoridades responsáveis. Esgotada a PAUTA e assinados os atos que formalizaram as decisões proferidas, foram distribuídos 33 (trinta e três) processos por sorteio. O Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, foi lavrada esta ata por mim _____ MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da 2ª Câmara. TCE/PB – MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COELHO COSTA, em 13 de setembro de 2011.

ARNÓBIO ALVES VIANA Conselheiro Presidente da 2ª Câmara do TCE/PB

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO Conselheiro

ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS Conselheiro Substituto Fui Presente:

ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA Representante do Ministério Público junto ao TCE

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 12/09/2011:

Sessão: 2600 - 20/09/2011 - 2ª Câmara

Processo: [07320/00](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2000

Intimados: JOSÉ ADAMASTOR MADRUGA, Ex-Gestor(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a); DJACI FARIAS BRASILEIRO, Advogado(a).